

PROJETO DE LEI Nº 041/2015, de 22 de setembro de 2015.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Piratuba e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Piratuba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação para o Governo do Estado de Santa Catarina, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município, sendo o lote nº 03 (três), da quadra 06 (seis), setor 02 (dois) do mapa cadastral da cidade de Piratuba-SC, com 8.089,88 m² (oito mil oitenta e nove vírgula oitenta e oito metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do vértice M-03, localizado na divisa com o terreno pertencente ao Município de Piratuba (matrícula 20.412) segue até o vértice M-04, no ângulo interno de 69°39'33", na extensão de 46,03 m (quarenta e seis metros e três centímetros), confrontando com Mohamed Abeid Abdlla (matrícula 5.461), com Luiz Eduardo Guinter (matrícula 4.171) e com FERNANDA Trevisol (matrícula 13.824). Do vértice M-04, segue até o vértice M-05, no ângulo interno de 113°38'41", na extensão de 75,57 m (setenta e cinco metros e cinquenta e sete centímetros), do vértice M-05, segue até o vértice M-06, no ângulo interno de 254°41'45", na extensão de 15,02 m (quinze metros e dois centímetros), segue até o vértice M-13, no ângulo interno de 180°02'13", na extensão de 15,88 m (quinze metros e oitenta e oito centímetros), e segue até o vértice M13B, no ângulo interno de 269°0'19", na extensão de 15,00 m (quinze metros), nesse pontos confrontando com Juraci Schaffer (matrícula 15.082); Do vértice M-13B, segue até o vértice M-17B, no ângulo interno de 82°58'36", na extensão de 35,08 m (trinta e cinco metros e oito centímetros), confrontando com Carlos Alberto Schaeffer e Gilmara Sandra Gomes Schaeffer; Do vértice M-17B, segue até o vértice M-17C, no ângulo interno de 98°21'07", na extensão de 37,68 m (trinta e sete metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com a rua projetada; Do vértice M-17C, segue até o vértice M-17H, no ângulo interno de 84°23'16", na extensão de 30,16 m (trinta metros e dezesseis centímetros); segue até o vértice M-17G, no ângulo interno de 275°41'38", na extensão de 20,78 m (vinte metros e setenta e oito centímetros), confrontando com Carlos Alberto Schaeffer e Gilmara Sandra Gomes Schaeffer. Do vértice M-17G, segue até o vértice M-09D, no ângulo interno de 83°17'55", na extensão de 77,54 m (setenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com a Rua Boa Vista. E do vértice M-09D, segue até o vértice M-03, no ângulo interno de 107°54'57", na extensão de 119,73 m (cento e dezenove metros e setenta e três centímetros), confrontando com o terreno do Município de PIRATUBA (matrícula 20.412), de propriedade do Município de Piratuba, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede em Piratuba, à Rua Jorge Lacerda, registrada sob matrícula 20.411, livro 2 “BH”, Fls. 099, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Capinzal.

§ 1º A doação a que se refere o presente artigo destina-se à Construção de uma Unidade Escolar de Ensino Médio no Município de Piratuba-SC.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da transferência da escritura pública, para a construção prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º No ato da transferência do imóvel, por parte do Município, constar-se-á na respectiva escritura pública, cláusula especial para observância do parágrafo 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento do disposto no presente artigo, reverterá novamente o bem ao Município de Piratuba-SC.

Art. 3º Fica o setor competente autorizado a proceder aos lançamentos contábeis, visando à baixa do imóvel previsto na presente Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1151/2011.

Piratuba-SC, 22 de Setembro de 2015

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 046/2015

Em 22 de setembro 2015

**Do Prefeito Municipal
À Câmara Municipal de Vereadores
Piratuba – SC**

PROJETO DE LEI N° 041/2015 – Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Piratuba e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Piratuba,

Conforme Ofício N° 256/GABS/2015 de 04 de Setembro de 2015 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional Fabio Luís Ferri, em anexo, estamos encaminhando o Projeto de Lei para simplesmente fazer a retificação.

A Lei N° 1151/2011 de 14 de Dezembro de 2011 autorizava a Doação do imóvel ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ sob o n° 82.951.328/0001-58, situada na Rua João Pinto, 111, centro, Florianópolis-SC. A solicitação atual é que a doação seja simplesmente para o Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal